



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.743 BELÉM

SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1951

**DEPARTAMENTO
SUSPENSAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 2.º, parte final da Constituição Federal e art. 189, item II, com o art. 191, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Joaquim dos Santos, guarda marítimo de 2.ª classe, percebendo, nessa situação, os proventos de cinco mil quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.460,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal e art. 189, item III, com o art. 191, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Abelardo Cordovil Guimarães, guarda marítimo de 3.ª classe, percebendo, nessa situação, os proventos de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sete mil e duzentos cruzeiros (7.200,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 2.º, parte final da Constituição Federal e art. 189, item II, com o art. 191, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José André Cavaleiro de Macedo, guarda marítimo de 1.ª classe, percebendo, nessa situação, os proventos de cinco mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.040,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Lourenço Antônio Cordeiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Genipaúba, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Galdino Morais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear José Nicolau Cordeiro para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia de Genipaúba, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Valdemar Ferreira Barros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar Galdino Morais do cargo de Comissário de Polícia de Genipaúba, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar Valdemar Ferreira Barros do cargo de Escrivão de Polícia de Genipaúba, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO VILA, N° 25 — Fone, 4268
Acesse:

RUA JOÃO ALFREDO N. 05 — Fone, 4261

Diretor — ESSIAN DA SILVEIRA BRITO

Editor-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS		PÚBLICAS	
Bimestral	120,00	1 Página, por vez	360,00
Anual	1.440,00	1/4 Página, contabilizada, por 1 vez	900,00
Semestral	240,00		
Número avulso	1,00		
Número avançado, por ano	1,00	1/2 Página, por 1 vez	300,00
		Repetição	120,00
		1/4 Página, por 1 vez	120,00
DARES Estados e Municípios:			
Anual	280,00		
Bimestral	140,00		
Exterior:			
Anual	380,00	Por vez	6,00

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

EXPEDIENTE

As repartições públicas do Estado, bem como os órgãos de administração e publicação dos mesmos, devem ser feitas com o maior cuidado, assegurando-se que os documentos sejam autenticados, quando se tornarem ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, inviolavelmente, ao disposto no Decreto-Nº. 1.704, de 27 de outubro de 1940.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser controlada, sob pena de responsabilidade.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1941

(Continuação da 1ª pág.)

1941, Raimundo Assunção do cargo de Mestre de oficina — padrone L. do Quadro Único, lotado no Educandário Magalhães Barata.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 38 de outubro de

cardário Magalhães Barata.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolver nomear Alcides Marinho Santos para exercer o cargo de Comissário de Polícia na sede do Município de Viseu, vago com a exoneração de João Damasceno Furtado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolver nomear Benjamim Constant Cerqueira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia em Itaçú, Município de Viseu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolver nomear Belmiro Campos para exercer o cargo de Suplente de Comissário na Vila da Beja, Município de Abreulândia, vago com a exoneração de Teodoro Viana de Castro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Junho — 1951 — 3

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear José Raimundo da Silva Para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Araticú-Miri, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Raimundo Alexandre Durão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear Manoel Jacinto Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia em Abaetézinho, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Abedisio Barbosa Turbé.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear Jonas Dias Galvão para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia na povoação Abaetézinho, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear Manoel Benedito do Vale Silva para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve nomear Altino Rodrigues Pinheiro da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Matapiquara, vago com a exoneração de Manoel Luiz Santana Filho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar João Damasceno Furtado do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Viseu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar Teodoro Vieira de Castro do cargo de Suplente de Comissário de Polícia na Vila de Béja, Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Valdemar Pereira dos Santos, da função de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-oficio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n.

3.902, de 28 de outubro de 1941, Adalgisa Moreira de Mora, ocupante do cargo

de Professor de escola isolada do interior — padrao D, do Quadro Único da escola da Vila de Ilumemama, Município de Barcarena, para a escola do lugar Caratateua, Município do Ca-

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar Teodoro Vieira de Castro do cargo de Suplente de Comissário de Polícia na Vila de Béja, Município de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve exonerar, a pedido, Odete Matos Palheta, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrao D, do Quadro Único, servindo no grupo escolar da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, Ivonilde de Farias Bitencourt no cargo de Professor de Grupo Escolar do Interior — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Justo Chaumont".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Jorge Franco de Almeida, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Mesa de Rendas de Óbidos, trinta (30) dias de licença, a contar de 1º a 30 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Izael Alvares Ataliba Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário apurador, clas-

se G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jorge Souza, do cargo de Escriturário apurador, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, Honorato Olímpio Ferreira, no cargo de Servente — padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

EDITAIS

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chama a atenção dos interessados para o edital de determinação da posição da linha do preamar médio do ano de 1831, ou de uma época próxima áquela, nos terrhos das praias denominados Areião, Praia Grande, Bispo e Prainha na ilha dos Mosqueiro, afixado à porta da Alfândega de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 31 de maio de 1951 — Maria de Lourdes M. Silva, Esc. cl. F. Visto, Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Dias — 7, 17, e 27)

DEPARTAMENTO OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Juraci Ataíde Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 17ª Comarca, 43º término, 43º Município — Marabá, no 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites — a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Vermelho, afluente do Rio Hacaiunas, abrangendo a área que vai do lug ar denominado "Queimadas" até o lugar denominado "Grotão Taióbas", medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma légua de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simeões, agrimensor.

(N. 465—A—370-Cr\$ 120,00
—8 e 23|5 e 8|6)

Sexta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1951 - 5

Compra de terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Newton Maranhão Figueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 17ª Comarca, 43º término, 43º Município, Marabá, e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas abrangendo a área que vai do lugar denominado "Boca Princípio" até o lugar "Caroço de Olho", medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma légua de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de maio de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(N. 464-A-369-Cr\$ 120,00
— 8 e 23|5 e 8|6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Soares de Miranda, brasileiro, casado, oficial da reserva da Armada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: É parte dos lotes 23 e 25 à Rua São Jorge no bairro de Marambaia, distante da Avenida D'Alva 54m,00; limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 11m,00 por 54m,00 de fun-

dos ou seja uma área de 594m²,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para

que não se alegue ignorância, vai este publicado DIÁRIO OFICIAL, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1951.— (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(N. 462-A-367-Cr\$ 120,00
— 8 e 23|5 e 8|6)

volver os demais ramos de esportes; c) Manter exclusivamente aos associados que se julgarem justos, uma biblioteca, e proporcionando-lhes e às suas famílias, festas recreativas e outras diversões à sua alcance; d) Correspondentes com associações correntes, solicitando esclarecimento e publicações tendentes à aproximação dos diferentes meios esportivos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria da Associação.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens líquidos revertem em benefício de uma instituição de caridade, à critério da Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: Yokanaan de Campos Pereira, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, à Praça Batista Campos n. 74; Vice-Presidente, Jones Ribeiro de O. Sousa, brasileiro, casado, funcionário federal; 1.º Secretário, Raimundo Eládio Amorim, brasileiro, casado, funcionário federal; 2.º Secretário, Djalma Aragão de Melo, brasileiro, solteiro, funcionário federal; 1.º Tesoureiro, Edmar Pereira de Sousa, brasileiro, solteiro, funcionário federal; 2.º Tesoureiro, Alírio Seabra Tobias, brasileiro, solteiro, funcionário federal; Director de Esportes, Elneyson de Sena Muniz, brasileiro, casado, funcionário federal; Director Social, Olavo Nillander Brito, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Denominação — Associação Atlética Snapevia.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, etc.

Data da fundação — 25 de março de 1950.

Fins — Tem por fim: a) Tratar merecidamente do desenvolvimento físico, moral e intelectual dos seus associados, promovendo jogos, torneios, publicações e conferências; b) Criar e realizar por todos os meios a educação física e desen-

ANÚNCIOS

ITATIAIA ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do "ITATIAIA ESPORTE CLUBE", aprovados em sessão da Assembléia Geral de 15 de novembro de 1950.

Denominação — Itatiáia Esporte Clube.

Fundo social — É constituído de joias, mensalidades, donativos, etc.

Data da fundação — 15 de novembro de 1950.

Fins — Tem por finalidade: a) — criar, incentivar, e desenvolver os ramos de esporte; b) — proporcionar aos seus associados diversões úteis e proveitosas, zelando pelo desenvolvimento físico dos seus associados, criando e mantendo todos os ramos de esporte; c) — organizar jogos de salão e manter dois times de futebol, pelo menos, para disputar prelimares amistosos e oficiais.

Séde — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não subsidiariamente, pelas obrigações contraída em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os

seus bens revertem em benefício de uma instituição de caridade.

Diretoria: — Presidente, José Maria Cortês Farinha, brasileiro, casado, comerciante, residente neste cidade à Trav. Mauriti, 209; Secretário, Guilherme Mourão, brasileiro, casado, comerciário; Tesoureiro, Romildo Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, sapateiro; Diretor de Esportes, Antônio Sabel, brasileiro, casado, sapateiro.

Belém, 6 de junho de 1951 — (a) José Maria Cortês Farinha, presidente.

(N. 803-B-A-309-Cr\$ 140,00 — 7|6)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO SNAPEVIA", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 2 DE MARÇO DE 1951

Denominação — Associação Atlética Snapevia.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, etc.

Data da fundação — 25 de março de 1950.

Fins — Tem por fim: a) Tratar merecidamente do desenvolvimento físico, moral e intelectual dos seus associados, promovendo jogos, torneios, publicações e conferências; b) Criar e realizar por todos os meios a educação física e desen-

Belém, 6 de junho de 1951 — (a) Yokanaan de Campos Pereira, presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.328

13.^a conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 6 de abril de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte :

DISTRIBUIÇÃO

Apelação cível

Capital — Apelante Alberto Magno de Miranda; apelado, Vicente Magno de Miranda — Ao Desembargador Raul Braga.

Capital — Apelante, Alzira Monteiro de Brito; apelado, Zaidan Salin Haber — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

Capital — Apelante, Maria Matilde da Silva; apelado Manoel Raimundo de Albuquerque — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelante, Altair Pereira da Silva; apelada, Cecilia de Oliveira Martins Alves — Ao Desembargador Antonino Melo.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Capital — Apelante, a firma comercial F. Ribeiro da Silva; apelada, Teixeira Cardoso de Freitas Sampaio e Castro — Ao Desembargador Silvio Pélico.

Agravio

Capital — Agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; agravados, A. A. da Rocha & Cia e o dr. juiz de direitos dos Feitos da Fazenda — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGEM

Apelação cível

Capital — Apelante, Iraci Ribeiro Barros; apelado, Altamiro Silva Barros — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Mauricio Pinto.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito :

Apelação Cível

Capital — Apelantes Jaime Benchimol & Cia.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Ao Desembargador Raul Braga.

Capital — Apelantes, Tacito & Cia Ltda.; apelado, a Recebedoria de Rendas do Estado — Ao

Desembargador Raul Braga.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos :

Agravio

Capital — Agravante, Durval Dias Vieira; agravados Jaime Ribas e sua mulher — Pelo Desembargador Raul Braga.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Ana Benta Ferreira, pela Assistência Judiciária; apelada, Nila de Sousa Ferreira — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, a Companhia Industrial do Brasil; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Relator, Sr. Des. Antonino Melo — Desprezada a preliminar de se não tomar conhecimento da apelação por se tratar de matéria fiscal, contra o voto do Sr. Des. Maurício Pinto; de meritíss, negaram provimento à mesma para confirmar a sentença apelada, contra o voto do Sr. Des. Raul Braga.

Capital — Apelante, Dourival Murisset; apelados, M. Zeque & Cia. —

Relator, Sr. Des. Silvio Pélico — Adiado para a próxima conferência.

Apelação cível

"ex-ofício"

— Idem. — Apelante, o dr. juiz de direito da 5.^a Vara; apelados, Antônio Roseo de Brito e Alice Martins da Silva — Relator, Sr. Des. Silvio Pélico — Idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

13.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 6 de abril de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte :

PASSAGENS

Recurso crime
"ex-officio"

Vigia — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Manoel Milhomes de Sousa — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Mauricio Pinto.

Capital — Recorrente, o dr. juiz de direito da 5.^a vara; recorrido, Elvira Resende — Do Desembargador Silvio Pélico ao Desembargador Raul Braga.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Moises Ferreira Gomes; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Rul Braga.

Chaves — Apelante, Manoel Brito; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Silvio Pélico.

PASSAGEM

Recurso "ex-officio" de
"habeas-corpus"

Brangança — Recorrente, o dr. juiz de direito interino da comarca; recorrido, Lourival Monteiro da Silva — O Desembargador Mauricio Pinto pediu julgamento.

JULGAMENTO

Apelação crime

Apelante, Armando de Brito Pereira; apelada, a Justiça Pública — Relator, Sr. Des. Raul Braga — Preliminarmente deram provimento à apelação para anular ab-initio o processo, por ilegitimidade de parte, contra o voto do Sr. desembargador relator, sendo designado para lavrar o Acórdão o Sr. Desembargador Mauricio Pinto. Não votaram por impedidos, os Srs. Desembargadores Antonino Melo e Silvio Pélico.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

4.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 9 de abril de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS
Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Anatólio Marinho de Oliveira; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício n. 498, de 7 de abril de 1951, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia autêntica de um telegrama enviado àquele Tribunal Regional pelo Sr. Petrônio Alves de Barros, vereador da Câmara Municipal de Almeirim — O Tribunal resolveu aguardar as provisões já determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus" preventivo

Capital — Impetrante, Leônio Diniz de Carvalho, a favor de Leonel Gomes da Silva — Concederam a ordem contra o voto do Sr. Desembargador Augusto R de Borborema.

— Idem — Vigia — Impetrante, Manoel Ribeiro Cavalcante, a seu favor — Concederam a ordem con-

tra o voto do Sr. Desembargador Curcino Silva que a denegava.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

13.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 9 de abril de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinco e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravio

Capital — Agravantes, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; agravados, Venina Barbosa Carrilho — Ao Desembargador Curcino Silva.

Apelação cível

Capital — Apelante, Antoneta Hilda Pereira da Silva; apelado, Sílvio Bernardes — Ao Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível
"ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara, apelados, Manoel Tavares Ferreira e Deolinda Tavares da Silva — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

PASSAGENS

Apelações cíveis
"ex-officio"

Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Luiz Gonzaga Barros de Sousa e Enid Dias Sousa — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Teodoro Hesketh Luiz e Lídia Barbosa da Cruz — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Luciano Rodrigues e Olívia de Lacerda Rodrigues — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Amintas Toru Ikeda e Doralice Sumiko Ikeda — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Apelações cíveis

Apelante, o Laboratório Raul Leite S/A.; apelada, a Recebedoria de Renda do Estado — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Apelante, a Câmara Municipal de Alenquer; apelados, Aricine Joaquim de Andrade — Idem, idem.

JULGAMENTOS

Agravio

Capital — Agravante, a Exportadora Oliveira Santos Ltda.; agravados, Francisco Martins Nogueira & Cia.; relator, Sr. Des. Augusto R. de Borborema — Preliminarmente não conheciam do agravio por incabível na espécie, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Carlos Bastos Simas; apelado, José Gomes de Sousa So-

DIARIO DA JUSTIÇA

brinio; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unânimemente.

Apelações cíveis

Arapáia — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara; apelados, Rainaldo Assis e Mário A. de Castro Assis; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença homologatória de demais requerido pelos apelantes, unânimemente.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara; apelados, Wilson Guilherme Sozinho de Castilho e Olívio Neri Mourão Castilho; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Idem.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a

Vara; apelados, Celestino Domingues Vasques e Benedicta Mendes da Costa Vasques; Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Idem.

Agravos

Capital — Agravante Ana Evangelina Vaz de Almeida Couto; agravados, o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado e o Contador do Juízo; Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado para a próxima conferência.

Apelação cível

Apelantes, Abílio Tavares & Cia.; apelada, Ana Sousa da Silva; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

REGISTRO DA COMPARECIMENTO DE SELÉM

EXCELENTE DE 4 DE MAIO DE 1951

Juízo de Direito da 1.^a Vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Elza Maia Pinho — Mandou baixar a comprovação patrimonial.

Idem, de Carlos Augusto Corrêa Alves — Idêntico despacho.

Idem, de Marcedo de Silva Pinho — Ao Dr. Oficial de Ausentes.

Idem, de Izabel Alves da Costa — Fim, prestando contas operativamente.

Escrivão Odon:

Inventário de Antônio Pimenta de Magalhães — Mandou proceder à partilha, às 10 horas do dia 7 do corrente.

Arrolamento de Amado Ademar Monteiro da Mota — Julgou o cálculo.

No requerimento de Sofia Almeida Branco — Vista aos interessados.

Inventário de Custó-

Ação executiva: A., Dias, Ribeiro & Cia. Ltda.; R., Antônio Souto Cabral — Ao contador.

Sequestro: A., Valdevino Pinto; R., Antônio Lúcio da Costa e Cipriano Lúcio da Costa — Julgou procedente o pedido.

Escrivão Pépes:

Notificação: A., Ilídio da Silva Corrêa; R., Rubens Silva e sua mulher — Mandou entregar os autos ao requerente.

No requerimento da Fabrica Cerâmica da Cidade, Ltda. — Sim.

Idem, de José Ferreira Diogo — Sim.

Idem, de Luzia Alves da Costa — Sim.

Arrolamento de Armando de Kós Lobato — Ao cálculo.

Inventário de Rosa Ferreira Dias — Deferiu o pedido feito.

Idem, de Joaquim Aristides Gonçalves Mota — Deferiu o pedido de fls. 17.

Ação ordinária: A., Ernani Moreira da Rocha R., Mario Tinoco Guedes — Designou o dia 16, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Lima:

Arrojamento de Claudio Nunes Pereira — Mandou separar bens, ou dinheiro, se houver, para pagamento da dívida.

Prestação de contas: Requerente, Maria dos Anjos Borjes de Farias — Julgou bôas.

Tutela da menor Raimunda Costa Teixeira de Lima — Deferiu.

Arrolamento de Raimundo do Espírito Santo da Conceição — A partilha, às 10 horas do dia 9 do corrente, intimados os interessados.

Inventário de Dib Traíha — A conta.

Arrolamento de Lídio José da Silva — Vista aos interessados.

Inventário de Daisy Barbosa da Costa — Em discussão.

Idem, de Giuseppe

Sperindio Aliverti — Deferiu o pedido feito depositado no Banco do Brasil o dinheiro que foi recebido, para oportuna partilha.

Idem, de Francisco de Sousa Cavalcante — Em declarações finais.

Escrivão Sarmento:

Inventário de Samuel Abraham Bendelak — Em auto de partilha.

Ação executiva: A., José Coelho da Silva; R., Isabel da Costa Corrêa — A conta.

Nulidade de desistência e doação de herança.

A., Maria Gonçalves dos Santos; R., A herança de Raimundo dos Santos Souza — Designou o dia 17, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., Mauricio Reutman; R., E. Rossetti & Cia. — Designou o dia 10 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Juízo de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Cloaldo Martins Leite — Mandou notificar, na forma devida.

Idem, de Catarina Cardoso Sousa — Deferiu.

No ofício de n. 256, do Departamento de Obras, Terras e Viação — Concludos.

Ação executiva: A., Caixa Econômica Federal do Pará; R., Antônio das Mercês Martins — Designou o dia 9 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Mandado de segurança: Impetrante, João Severino Santana — Deferiu o pedido de fls. 8 e indeferiu o de fls. 10, mandando oficiar na forma devida.

No requerimento de Maria do Carmo Ramos — Mandou citar.

Transcrição. Requerente, Maria Florips Amaral — Deferiu.

— No requerimento de Raimunda do Nascimento Silva — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Idem, de Maria Antonieta de Lima Santos — Idêntico despacho.

— Idem, de Maria das Dores Mourão — Deferido.

— Idem, de Josefina Essy Scerni — Conclusos.

— Reintegração: A., Julieta Miranda Albuquerque — Designou o dia 22, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Carta precatória vinda de Marabá — Mandou juntar aos autos.

Juizo de Direito da 3.^a Vara

Juiz — Dr. SADÍ MONTE NEGRO DUARTE

No requerimento do Banco Moreira Gomes, S. A. — Mandou juntar aos autos.

— Idem, de Antônio Seabra de Almeida Martins — Conclusos.

— Embargos de terceiro. Embargante, Serafim Dias Sabio; embargada, Cunha e Capela — Julgou procedentes os embargos.

— Agravo de instrumento: Agravante, Banco Moreira Gomes, S. A. — Vista ao agravado.

— Inventário de Gabriel da Costa Ferreira — Em avaliação.

Escrivão Lobato:

Testamento de Maria Augusta da Cunha — Vista aos interessados.

— Inventário de Maria Rosas Botelho — Idêntico despacho.

— Idem, de Maria Alice Rosas Botelho — Idêntico despacho.

— Testamento de Oséas Cavalero da Silva — Cumpra-se o art. 528 do C. P. Civil.

— Inventário de Fernando de Castro Gonçalves — A conta.

— Idem, de Joana Martins de Oliveira — Vista aos interessados.

— Idem, de Raimundo Afonso Filho — Deferiu o pedido de fls. 30.

— Idem, c/ Maria de Leão Lima — Em declarações finais.

Juizo de Direito da 4.^a vara

Juiz Dr. JOÃO TERTU LIANO DE ALMEIDA LINS

No requerimento de Ana Maria da Purificação — D. A., Conclusos.

— Reintegração de pesse: Maria Augusta Furtado Ramos; R., Manoel Nei Monteiro — Mandou seja feita e vistoria no dia 11 do corrente, às 11 horas.

Juizo de Direito da 5.^a vara

Juiz — Dr. ALVARO PAN TOJA

Casamento de Antônio Viana do Nascimento e Maria Piedade da Conceição — Mandou prosseguir na habilitação.

— Idem, de José Ezebio de Melo e Alba Gomes da Silva — Diga qual a irregularidade notada.

Pretoria do Civil,

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Depósito: A., José Nogueira de Melo — Vista ao autor.

— Ação executiva: A., Manoel dos Santos Moreira; R., Pedro Barros de Lima — Vista à parte contraria.

— Despejo: A., Antônio Mendes Luiz de Abreu; R., Gumercindo Conde — A conta.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, de hoje da 1.^a Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.876

Capital — Agravante, Herculana Guimarães de Souz Franco Campos; agravado, Carlos Amoedo Braga — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que são: agravante, Herculana Guimarães de Souza Franco Campos; e, agravado, Carlos Amoedo Braga.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, não conhecer do agravo, por não caber na espécie, ex-vi, do art. 839 do Cód. de Proc. Civ..

Custas pela agravante.

Belém, 28 de maio de 1951 — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, relator; Nogueira de Faria, Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de junho de 1951 — (a) Luiz Faria, secretário.

(N. 805 — B-G — 7|6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, Pedro Marinho de Oliveira; e, agravado, Nilo Abade, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente

do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1951.

— Luiz Faria, secretário.

(N. 806 — B-G — 8|6)

VISTA DE AUTOS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação desse, os autos de embargos cíveis da Capital, sendo embargantes, a Companhia Industrial do Brasil, e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de maio de 1951. — Olinto Toscano, escrivão do feito.

(N. 807 — B-G — 8|6)

VISTA DE AUTOS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação desse, os autos de embargos cíveis da Capital, sendo embargante, o Laboratório Raul Leite S. A., e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de maio de 1951. — Olinto Toscano, escrivão do feito.

(N. 808 — B-G — 8|6)

DIARIO DA JUSTIÇA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Azulay & Tobelém, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90.1º and., da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 24.193, no valor de três mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 3.536,00), por Vv. Ss. aceita a favor de Tecidos Casa Sabathé S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciêntes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de junho de 1951
— Aliete do Vale Veiga,
oficial do Protesto.

(A-915-Cr\$ 40,00—8|6)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cândido de Lima Ferreira e a senhorinha Maria Nazaré de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 2, filho legítimo de Eduardo da Silva Ferreira e de Dona Maria Arcangela de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves n. 474, filha legítima de Leopoldino Cândido de Melo e de Dona Tereza do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1751.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a)
Raido Honório.

(A-513-Cr\$ 40,00 — 8 e 15|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artemio Scardino Guimarães e a senhorinha Tereza de Jesus Aquino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 428, filho legítimo de José Fernandes Guimarães e de Dona Gremilda Scardino Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro n. 409, filha legítima de Raimundo Damaso de Aquino e de Dona Saturnina Sampaio de Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(A-512-Cr\$ 40,00 — 8 e 15|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Torres Furtado e a senhorinha Maria Madalena Ramalho do Espírito Santo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Tra-

vessa 2 de Julho n. 20, filho legítimo de Oséas Mendes Furtado e de Dona Margarida Torres Furtado.

apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Peña n. 168, filha legítima de Antônio Miranda do Espírito Santo e de Dona Elpidia Ramalho do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-

dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-

mentos nesta Capital, dato

e assino com a rubrica de

que faço uso. — **Raydo Ho-**

(B-A — 483 — Cr\$ 40,00

1 e 8|6)

SUB-SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

E FARMÁCIA

Abertura de suplemento farmacêutico no Interior do Estado

A Sub-Seção de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Departamento Estadual de Saúde, notifica a quem interessar possa que tendo sido requerida a esta Sub-Seção licença para a abertura de um suplemento farmacêutico na cidade de Vizeu, sob a responsabilidade do Sr. Olavo Cavalcante, fica concedido o prazo improrrogável de 30 dias a contar da publicação deste edital, para as contestações previstas por lei.

Dr. Domingos Silva,
Chefe da Sub-Seção de Fiscalização da Medicina e Farmácia

(N. 789-B.A.500-Cr\$ 100,00
— 7 e 8|6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1951

NUM. 355

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 19

PROJETO DE LEI N. — DE 30 DE ABRIL
DE 1951

**Extingue repartição, cria cargo
público e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinta a "Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas", subordinada ao título **Exação e Fiscalização Financeira**.

Parágrafo único. Fica também extinto, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento em comissão, padrão U, "de diretor", lotado na aludida Divisão.

Art. 2.º É cancelada na consignação "Pessoal Fixo", da verba "Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas", tabela número 25, do orçamento em vigor, a importância de trinta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 37.200,00) resultante da extinção do citado cargo de "diretor", bem como da gratificação de secretário.

Art. 3.º O "pessoal fixo e variável", que estava lotado na "Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas", passa a ser lotado na "Rebedoria de Rendas", para cuja verba são transferidos os saldos das consignações "pessoal fixo", "pessoal variável", "material permanente", "material de consumo" e "despesas diversas".

Art. 4.º Fica criado no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, padrão U, de "Superintendente de Fiscalização", lotado na "Rebedoria de Rendas".

Art. 5.º Para atender à despesa constante do art. 4.º desta lei, fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 23.200,00), que correrá á conta da economia decorrente do cancelamento de

parte da consignação "pessoal fixo", prevista no art. 2.º.

Art. 6.º O cargo de "Superintendente da Fiscalização", de que cogita esta lei, terá por atribuição orientar, superintender e distribuir os atuais fiscais e inspetores do imposto de vendas e consignações, bem como os inspetores de coletorias, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º Os atuais cargos de "fiscais do imposto de venda se consignações" passam a denominar-se "fiscais de rendas".

Art. 8.º São considerados extintos, quando vagarem, os atuais cargos de "inspetores do imposto de vendas e consignações" e os "cargos de inspetores de coletorias".

Art. 9.º O "Superintendente da fiscalização", como os "Inspetores do imposto de vendas e consignações" e os "fiscais de rendas" terão atribuições para fiscalizar todos os impostos e taxas em todo o território do Estado, onde se encontrem no desempenho do seu cargo, e participarão de cotas partes iguais sobre a percentagem estabelecida pelo Decreto-lei n. 3.631, de 30 de dezembro de 1940.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

(a) General Alexandre Zacarias de Assumpção
Governador do Estado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 19

PARECER N. 26

ASSUNTO — Projeto de lei, que extingue repartição, cria cargo público e dá outras providências.

RELATOR — Cléo Bernardo.

I — O presente projeto de lei, da iniciativa do Poder Executivo, que extingue repartição, cria cargo público e dá outras providências, além de ser constitucional é de grande oportunidade, pois vem proporcionar um sentido de organização à exação fiscal, dando elementos ao Estado para que a sua arrecadação possa ser honesta e eficiente.

II — Sómente propomos a alteração do art. 4.º, estabelecendo que o cargo de Superintendent da Fiscalização, de provimento efetivo, seja padrão T, e não U, porque, sendo o seu ocupante subordinado ao diretor da Recebedoria de Rendas, não se comprehende que passe a ter os mesmos vencimentos dêste.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juizo desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de maio de 1951.

(aa) Cléo Bernardo, relator : Aprovado em 1/6/51. — Clovis Ferro Costa, presidente ; Romeu Santos, Rui Mendonça, Armando Dias Mendes, Sílvio Meira, com restrições, e Francisco Pereira Brasil.

PROCESSO N. 3649

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Armando do Amaral Sá, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, residente à Travessa do Jurunas n. 284, serventuário vitalício do 1.º Ofício de Escrivão dos Feitos da Assistência Judiciária Cível, desta cidade, com 18 anos de serviço, sem qualquer interrupção, pede vénia para expor a V. Excia. e, assim, submeter ao plenário dessa Veneranda Assembléia, o seguinte :

Em 1944, pela lei orçamentária para o exercício de 1945, foi criado mais um cargo de escrivão na Assistência Judiciária Cível, ficando, assim, o respectivo cartório desdobrado, indo exercer o ofício desdobrado um funcionário, para o mesmo nomeado interinamente; o qual, mais tarde, por demitido, a bem do serviço público. Exonerado aquél serventuário, ficou o postulante respondendo pelos expedientes de ambos os ofícios, sem qualquer remuneração adicional, até o ano de 1947, quando novo funcionário foi nomeado, em caráter interino, no qual ainda hoje exerce a função.

A criação de mais um cargo de escrivão dos feitos da Assistência Judiciária, além de nula, de pleno direito, por isso que feita sem lei especial, sabendo-se não ser a lei orçamentária e adequada para tal fim, não veio; ademais, a atender às necessidades do serviço público, eis que o signatário vinha atendendo, com pontualidade e lisura, o serviço do cartório. Obedeceu, sim, a motivos de mero favoritismo político, pelo empenho de pre-judicar o postulante, uma vez que, desdobrado o

cartório, menores seriam as custas a serem recebidas pelo suplicante, custas já por sua natureza reduzidas, por se tratar de um cartório em que seguramente noventa e nove por cento dos feitos se processam sob o regime de assistência judiciária gratuita.

No entanto, ainda para maior surpresa do suplicante, veio o mesmo a tomar conhecimento, pela imprensa, de que o Eminent Chefe do Executivo Estadual, em mensagem enviada a essa Ilustra Assembléia em qual propôs a criação de três novas Secretarias do Estado, reajustando o padrão de vencimentos de vários funcionários, elevou para "F" o padrão de vencimentos dos escrivães do Forum e da Repartição Criminal (art. 15 do ante-projeto), omitindo, todavia, o cargo de escrivão da Assistência Judiciária.

Ora, nada de mais injusto para o postulante do que isso. O signatário, como escrivão, percebe os vencimentos de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais. Outros serventuários, como o escrivão de casamentos, percebem vencimentos de Cr\$ 850,00, com direito, ainda, a ajudantes, com a remuneração mensal de Cr\$ 500,00, paga pelos cofres públicos. No entanto, dispensa prova, por ser evidente e sabido, que os escrivães do cível e do comércio, assim como o oficial do Registro de Casamentos, auferem vantajosas custas, eis que todo o serviço remunerado é distribuído aos seus cartórios, indo hoje totalmente para a Assistência Judiciária o serviço de justiça gratuita.

Longe, portanto, de ser justo o tratamento que se está dispensando ao suplicante, cujos vencimentos, é evidente, deveriam ser superiores aos vencimentos fixos dos escrivães do cível e comércio, pois que vive exclusivamente de seus vencimentos, uma vez que apenas talvez em um por cento (1%) dos feitos faça jus à remuneração de custas.

Vem assim, o suplicante, e pela presente, pleitear junto a esta colenda Assembléia deliberação que lhe faça justiça, com elevação do padrão de seus vencimentos para Cr\$ 1.500,00 mensais, elevação que, aliás, sem que nisso vá qualquer sugestão, poderia ser feita com a unificação dos ofícios da Assistência num só cartório, uma vez que, segundo foi explicado, o desdobramento é nulo de pleno direito, não constando siquer a Lei de Organização Judiciária do Estado.

Solicita, ainda, a criação de um cargo de escrevente juramentado em seu cartório, com remuneração idêntica a dos demais escreventes.

E confia no deferimento de sua pretensão porque igualmente confia no espírito de justiça dos íntegros legisladores dessa Ilustríssima Assembléia.

Belém, 14 de maio de 1951.

(a) Armando do Amaral Sá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO N. 36

PARECER N. 24

ASSUNTO — Armando do Amaral Sá solicita elevação de padrão de seus vencimentos e criação do cargo de escrevente juramentado em seu cartório, com remuneração idêntica a dos demais escreventes.

RELATOR — Rui de Figueiredo Mendonça.

O processo que ora se relata refere-se ao cidadão Armando do Amaral Sá, escrivão da Assistência Judiciária, com 18 anos de serviço solicitando aumento de seus proventos e a criação do cargo de um escrevente juramentado em seu cartório etc., etc.

Por nossas mãos já passou processo semelhante ao do requerente em que outro postulante requereu a esta Assembléia melhoria de vencimentos e fez de parecer que foge a nossa alçada a iniciativa de tal assunto e sim ao Executivo e nós então apoiaremos ou não o pedido. Para isso, basta atentarmos bem para o que diz o art. 23, letra g) da nossa Constituição Estadual que é bem claro quando se expressa : Compete à Assembléia com a sanção do governador :

"Criar e extinguir cargos públicos fixar-lhes e alterar-lhes atribuições e vencimentos sempre por lei especial e sob proposta do governador".

Portanto, senhores deputados, a letra g) do art. 24 friza bem — sempre por lei especial e sob proposta do governador — Dest'arte, não seremos nós Deputados que vamos deixar de desobedecer o que a Constituição do Estado determina, lei pela qual o Estado se rege.

Todavia, para que não transpareça ao interessado que queremos negar o seu direito entravando a marcha do seu petitório, pedindo o seu arquivamento, sou de parecer que a petição que nos veio as mãos é é objeto dêsse parecer, seja encaminhado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado para estudando o assunto resolver com justiça, amparando o peticionário.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de maio de 1951.

(aa) **Rui de Figueiredo Mendonça**, deputado : Aprovado, em 29/5/1951. — **Clovis Ferro Costa**, presidente ; **Sílvio Meira, Armando Dias Mendes, Romeu Santos, Cléo Bernardo e Francisco Pereira Brasil.**

PROCESSO N. 49

Exmo. Sr. Dr. Presidente e Ilmos. Srs. Drs. Deputados da Assembléia Legislativa do Estado.

Os infra assinados, Martiniano Marques de Almeida e Hamilton Baía Monteiro, brasileiros, casados, funcionários públicos, vem com o devido acatamento e respeito expor à Vv. Excias. para depois requerer o seguinte :

I — Os requerentes são Protocolistas efetivos, padrão G do Quadro Único, do Departamento de Educação e Cultura ;

II — que os serviços prestados pelos mesmos ao Estado, não é menor do que o serviço prestado pelos protocolistas da Secretaria Geral e do Gabinete do Governador, pois as responsabilidades são iguais ;

III — que enquanto aquêles percebem vencimentos compensadores, êstes percebem minguidos vencimentos que mal chegam para o sustento de suas famílias em virtude do atual custo de vida;

IV — que nessas condições e tendo em vista o despacho dado pela Comissão de Finanças no requerimento do protocolista Osvaldo Fonseca Cardias (Processo n. 29), vem requerer, por intermédio desta CASA ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, a igualdade de padrão de seus vencimentos, ao dos Protocolistas da Secretaria Geral e do Gabinete do Governador, em virtude dêsse cargo ser "Isolado", e consequentemente sem direito à promoção.

V — a vista do exposto e confiantes nos atos justos dos Srs. Legisladores, esperamos ser atendidos nesta nossa pretensão.

Nestes termos

P. Deferimento.

Belém, 21 de maio de 1951.

(aa) **Hamilton Baía Monteiro**
Martiniano Marques de Almeida

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER N. 25

Resolveu a Comissão de Constituição e Justiça que o presente processo seja anexado ao de n. 36, em que é requerente Armando do Amaral Sá, por se tratar de matéria idêntica, aplicando a este as conclusões do parecer proferido naquêle processo pelo relator Deputado Rui Mendonça.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 29 de maio de 1951.

Aprovado : **Ferro Costa, presidente**
Sílvio Meira, relator

Armando Dias Mendes

Rui Mendonça

Romeu Santos

Cléo Bernardo

PROCESSO N. 34

Ilmos. Srs. Presidente e mais membros da Assembléia Legislativa do Estado :

Paulo de Tarso Monteiro da Cunha, vereador à Câmara Municipal de Curuçá, pela legenda da Coligação Democrática Paraense, vem, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica dos Municípios em vigor, interpor o presente recurso, contra o ato da Câmara Municipal dêste Município pelos motivos que passa a expor.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

O ex-Prefeito Sr. Acindino Campos, antes de transmitir o cargo ao seu sucessor, deixou na Secretaria da Prefeitura o pedido de um crédito especial na importância de oitenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 84.050,10) para pagamento das despesas constantes da relação anexa.

O que acontece que muitos desses pagamentos não se justificam e demonstram bem o descaso pela desonesta aplicação dos dinheiros públicos. Já é sabido que, de acordo com o que estabelecem os arts. 65, 71 e 75 da mesma Lei Orgânica dos Municípios, os Prefeitos não podem fazer qualquer pagamento sem prévia autorização das Câmaras Municipais.

E além de tudo, desses gastos ressaltam os seguintes de aplicação duvidosa :

	Cr\$
PAGO AO LIBERAL	2.500,00
Idem à Livraria Vitória, do irmão do ex-Prefeito	8.571,00
Idem a Alcínio Campos, irmão do mesmo	2.520,00
Idem a Alcílio Campos, ainda irmão do ex-Prefeito	843,60
Idem à Panair do Brasil, passagem do ex-Prefeito ao Rio de Janeiro	4.525,40

Quando é sabido que esta passagem foi dada gratuitamente pelo Brigadeiro Eduardo Gomes, para um convênio dos Prefeitos na Capital Federal.

Pago a Alice Rodrigues — Cr\$ 4.152,80, importância esta gasta no movimento da eleição de 3 de outubro do ano passado.

Infelizmente a Câmara Municipal, por quatro votos contra um, aprovou esses gastos sem pesar as responsabilidades que lhe cabe como legítimo defensor dos interesses públicos e da coletividade curuçáense, e assim, levando o caso em grau de recurso a essa dota Assembléia, desejo apenas concorrer para moralidade das nossas práticas administrativas e deste modo espero se julgue como fôr de

JUSTIÇA

CREDITO ESPECIAL DE Cr\$ 84.050,10

ADMINISTRAÇÃO GERAL — Legislativo

Pago a Bertoldo de Sousa Furtado	125,00
Pago a Rosa Ataíde Cordovil	50,00

EXECUTIVO

Material de Expediente e publicação	
Pago a "O Liberal"	2.500,00
" L. J. Vitória	8.571,00

Fomento e Produção Vegetal

Diferença da importância em virtude do "superavit" da Arrecadação e Quota Federal	16.749,20
---	-----------

Serviços Industriais e Transporte

Pago ao Armazém Âncora	9.477,90
" a Alcínio Campos	2.520,00
" " Benjamin Queiroz	253,10
" " Alcílio Campos	843,60
" " Sócrates Cabral	510,00
" " Arnaldo Gieste	526,00
" " Alfredo Corrêa	102,00

14.332,60

Serviço de Fôrça e Luz

Pago a Shell Mex Brasil Ltda.	3.924,80
" ac Armazém Âncora	7.378,00

11.302,80

D. Rodovias

Diferença da importância orçada em virtude do "superavit" da Arrecadação	3.341,80
--	----------

Limpeza Pública

Pago a Godofredo Borges	152,50
" úma fôlha de pagamento	795,00

947,50

Conservação de Próprios

Pago a Osvaldo Alencar	934,00
" " Alcilio Campos	283,00
" " Manoel Pinto Araújo	1.400,00
" " Alfredo Corrêa	109,00

2.726,00

Iluminação Pública

Pago a Lílio Miranda	71,00
" " Alcilio Campos	75,00
" " Osmar Favacho	50,00
" " Rodrigo Rodrigues	320,00

516,00

Encargos Diversos

Pago à Panair do Brasil	4.525,40
" a Alice Rodrigues	4.152,80

8.678,20

Créditos Especiais

Pago a diversos pelo fornecimento de postes para linha telegráfica	14.300,00
--	-----------

TOTAL Cr\$ 84.050,10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARECER N. 27**

ASSUNTO — Recurso contra ato da Câmara Municipal de Curuçá, interposto por Paulo de Tarso Monteiro da Cunha, vereador.

RELATOR — Silvio Augusto de Bastos Meira.

Preliminamente

A Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa já por diversas vezes resolreu não tomar conhecimento, preliminarmente, de recursos interpostos de atos das Câmaras Municipais do interior, sob fundamento de que os Municípios são autônomos, por força do art. 28 da Constituição Federal, o qual declara:

"Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

II — Pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas."

E assim o tem decidido, por unanimidade, em pareceres já aprovados em plenário, como por exemplo no recurso interposto pelo Prefeito Municipal de Soure, à rejeição do veto por parte da Câmara Municipal ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 1950. Esse parecer, que vai anexo, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 de outubro de 1949.

Idêntico critério foi adotado pela Comissão no recurso interposto de ato da Câmara Municipal de Alenquer, no caso de cassação de mandatos de vereadores, em parecer aprovado por unanimidade em 5 de agosto de 1950, sob o n. 67, no processo n. 73 e que vai anexo por cópia. Foi invocado também, neste último, o art. 23 da Carta Federal que só admite intervenção do Estado na vida municipal em duas hipóteses:

I — se verificar a impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

II — deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

Entendemos, por isso, que a Câmara não deve tomar conhecimento do recurso interposto, preliminarmente.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de maio de 1951.

(a) **Silvio Augusto de Bastos Meira**, relator.
Aprovado em 16/1951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Francisco Pereira Brasil**, **Armando Dias Mendes**, **Cléo Bernardo**, **Rui Mendonça** e **Romeu Santos**.

RESOLUÇÃO N. 3**Concede auxílio à família dos Senhores Deputados.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica organizado entre os membros da Assembléia Legislativa Estadual um auxílio à família dos Senhores Deputados ou outro nome que lhes queiram dar, em favor daquêles que forem indicados receberem-no, após a morte de qualquer um dos Senhores Deputados.

Art. 2º A contribuição de cada deputado será de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), descontado em fólio logo no primeiro pagamento de seus vencimentos, após o desenlace.

Art. 3º A importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) arrecadada pelo encarregado de efetuar o pagamento dos Senhores Deputados deverá ir às mãos do Senhor Presidente para que este a entregue aos herdeiros indicados, após as indispensáveis formalidades legais.

Art. 4º Os Senhores Deputados deverão mencionar em documento de próprio punho, que ficará arquivado na Secretaria da Câmara dos Deputados, quais as pessoas a favor de quem reverterá o benefício após o seu falecimento.

Art. 5º Gozarão das vantagens do benefício ora instituído, os Deputados que, no correr da presente legislatura forem vítimas de qualquer acidente que os impossibilite de trabalhar.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1951.

(aa) **Abel Nunes de Figueiredo**

Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos

1º Secretário

Armando Dias Mendes

2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad referendum" do Plenário,

RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, Milton Queiroz da Silva para exercer o cargo de Motorista — padrão N, da Secretaria desta Assémbéia.

Em 2 de junho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos

1º Secretário

Armando Dias Mendes

2º Secretário

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PROCESSO N. 30

Ofício n. 73 — Em 26 de abril de 1951.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Valorização da Amazônia:

A Câmara Municipal de Belém, em reunião ordinária, houve por bem aprovar, unanimemente, um requerimento no sentido de se expor a essa comissão que tem por finalidade precípua olhar pelos interesses da Amazônia e fazer a aplicação da verba constitucional de acordo com as mais prementes conveniências dessa região a necessidade de existir uma comunicação rodoviária entre a Capital do Estado, Belém, e a Vila do Mosqueiro.

Assim, solicito de V. Excia. e demais componentes dessa digna comissão, urgentes esforços para que sejam destacados os recursos indispensáveis aos estudos e execução da estrada Belém — Mosqueiro, com todas as obras necessárias, ligação rodoviária essa que não foi até hoje empreendida, porque os Prefeitos Municipais que por ela se mostraram interessados não dispuseram de meios e nem viram possibilidades de conseguí-los para levá-la a efeito.

No ensejo apresento a Vv. Excias., Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão de Valorização da Amazônia, os meus protestos de estima e consideração.

(a) Raimundo Gonçalves Magno, presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 19

PROCESSO N. 30

Nada mais justo do que conjugarmos os nossos esforços em bem de uma velha aspiração dos habitantes da nossa formosa capital que, na Ilha do Mosqueiro cercada de excelentes praias de banho, encontram um refúgio, após os dias caniculares que nos afligem. Além deste aspecto que tão de perto condiz com o rettemperamento das forças gastos nos mais variados e estafantes trabalhos, há a considerar as enormes vantagens que advirão para a economia não só dos que vivem naquela aprazível Ilha, como dos que tiverem suas vivendas e plantações próximas e outros com estas e aquelas marginando mesmo, por força do traçado, a rodovia que então se abrir, procurando ligar esta Capital a um dos mais agradáveis recantos de nosso Estado.

Assim, somos de parecer que a Assembléia Legislativa do Estado, secundando a Câmara Municipal de Belém, se dirija à Comissão de Valorização da Amazônia, e, dizendo-lhe quão difícil é para nós fazermos face à empreendimento superior às nossas condições financeiras, solicite aos Senhores Deputados integrantes da mesma, que destaque, com a brevidade que fôr possível, verbas que possibilitem a realização de uma obra que de há muito deverá estar concretizada, tanto mais quanto, em assim o fazendo, estarão os senhores representantes do povo na Câmara Alta do País correspondendo à finalidade por que foi criada a aludida Comissão de Valorização da Amazônia.

É este o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 16 de maio de 1951.

(aa) Francisco Pereira Brasil, relator; Clóvis Ferre Costa, presidente — Sílvio Meira, Armando Dias Mendes, Rui Mendonça, Romeu Santos e Cléo Bernardo.

PORTARIA N. 12

O Bacharel Artur Cláudio Melo, diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

De acordo com o item 12 do art. 7º do Regimento Interno da Secretaria, pôr à disposição das Comissões Permanentes desta Assembléia os seguintes funcionários:

Santino Ferreira da Costa, para as Comissões de Educação e Cultura e Saúde Pública.

Dulcimar Ferreira Frazão, para a Comissão de Finanças.

Izenilda Alves Patello, para a Comissão de Constituição e Justiça.

Antonieta da Rosa Lima Machado, para as Comissões de Indústria e Comércio e Redação de Leis.

Violeta da Silva Sardinha, para as Comissões de Estatística e Fôrça Pública e de Agricultura e Fomento.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de abril de 1951.

Artur Cláudio Melo
Diretor da Secretaria